# LEI N.º 1194 DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

"Concede anistia de multa e juros
*de mora aos débitos de* IPTU ".

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica concedida anistia de multa e juros de mora que *incidam sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que ainda* não tenha sido inscrito em dívida ativa .

**§ Único** – Os débitos apurados deverão ser pagos em até 03 (três) parcelas.

**Art. 2º** - O prazo da anistia será até 30 de novembro de 2002, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e não *incidirá sobre parcelamentos concedidos com os benefícios previstos* na Lei Complementar n.º 036/98.

São João de Meriti, 08 de Outubro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

**RECEBIDO NESTA**
Em 16 OUT. 2002